



AMRAM

Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Procedimento: 04/CP/AMRAM/2021

Procedimento por concurso público para:

**AQUISIÇÃO DE CARTOGRAFIA VETORIAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA INTEGRADOS NA AMRAM – ASSOCIAÇÃO DE
MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

DESPACHO:

Aprovado em reunião do Conselho
Executivo da AMRAM, realizada a
09/03/2021.

O Presidente da AMRAM

2021/03/09



Rua da Mouraria n.º 44-46
9004-508 Funchal • Madeira • Portugal
mail@amram.pt • www.amram.pt
Telf. Geral: + 351 291 200 730
Fax Geral: +351 291 200 738

NIPC: 511 027 303

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª.....	4
Objeto	4
Cláusula 2.ª.....	4
Entidade Adjudicante	4
Cláusula 3.ª.....	4
Órgão competente para decidir contratar	4
Cláusula 4.ª.....	5
Natureza do Procedimento e Critério de Escolha	5
Cláusula 5.ª.....	5
Consulta e fornecimento das peças do procedimento	5
Cláusula 6.ª.....	6
Órgão competente para prestar esclarecimentos	6
CAPÍTULO II – CONCORRENTES E PRAZOS.....	6
Cláusula 7.ª.....	6
Concorrentes e Agrupamentos.....	6
Cláusula 8.ª.....	7
Modo de apresentação da proposta e documentos de habilitação	7
Cláusula 9.ª.....	7
Prazos	7
Cláusula 10.ª.....	8
Propostas Variantes e Negociação.....	8
Cláusula 11.ª.....	8
Preço base	8
Cláusula 12.ª.....	8
Proposta e documentos da proposta	8
CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	9
Cláusula 13.ª.....	9
Critério de Adjudicação e de Desempate.....	9
Cláusula 14.ª.....	11
Procedimento de avaliação das propostas.....	11
Cláusula 15.ª.....	11
Decisão de adjudicação	11
CAPÍTULO IV – HABILITAÇÃO, CAUÇÃO E CONTRATO.....	12
Cláusula 16.ª.....	12



Documentos de habilitação que deverão ser obrigatoriamente apresentados	12
Cláusula 17.ª	13
Prestação de Caução	13
Cláusula 18.ª	14
Redução do contrato a escrito	14
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 19.ª	14
Ajuste Direto	14
Clausula 19.ª	14
Dados Pessoais	14
Cláusula 20.ª	14
Legislação aplicável	14
ANEXO I	16
ANEXO II	17
ANEXO III	19
ANEXO IV	21
ANEXO V	22
ANEXO VI	23
ANEXO VII	24



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Programa do Procedimento compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de cartografia vetorial dos onze (11) municípios a saber Calheta, Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Porto Santo, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana e São Vicente, todos integrados na AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, nas condições previstas no Caderno de Encargos.
2. A execução de cartografia topográfica vetorial pretende ser um contributo da AMRAM para com todos os seus Municípios associados, na sequência das obrigações que decorrem para estes do Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, com o devido enquadramento estatutário, de acordo com as seguintes premissas:
 - a) A produção conjunta de cartografia para os todos os municípios da RAM representa um aproveitamento de recursos e sinergias, garantindo-se poupanças significativas, já que no caso de cada Município produzir cartografia per si, isso resultaria em tantos procedimentos/cocontratantes quanto o número de Municípios, o que além de representar custos elevadíssimos, não garantiria a uniformidade da cartografia para o território da RAM;
 - b) A produção conjunta de cartografia para os todos os municípios da RAM permite uma coordenação na sua elaboração única e permite centralizar na AMRAM o processo concursal, que permitira obter um documento único e uniformizado, a entregar aos Municípios;
 - c) A gestão integrada poderá dar às entidades competentes uma visão mais completa do ordenamento do território, nomeadamente aos próprios municípios nas zonas de fronteira e a nível da visão global da RAM.
3. O Código CPV é 71354100-5 Serviços de cartografia digital.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, sita em Rua da Mouraria n.º 44 e 46, 9004-508 Funchal – Madeira, com o NIPC 511027303, número de telefone 291200730 e de fax 291200738 e com o endereço de correio eletrónico mail@amram.pt.

Cláusula 3.ª

Órgão competente para decidir contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Executivo da AMRAM –



Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, por deliberação tomada em reunião realizada a 09 de março de 2021, nos termos da alínea b) no n.º 1 de art.º 18.º do DL 197/99, de 8 de junho e art. 36.º e 38.º do CCP e alínea f) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ao abrigo dos poderes que foram conferidos à AMRAM através dos contratos de delegação de competências celebrados com cada um dos Municípios.

2. A repartição de encargos foi autorizada pela Assembleia Intermunicipal da AMRAM, por deliberação tomada em reunião realizada a 13 de novembro de 2020, nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que regula a realização de despesa em mais de um ano económico que não seja o da sua realização, e nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua última redação conferida pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março e artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Cláusula 4.ª

Natureza do Procedimento e Critério de Escolha

1. Este procedimento insere-se no enquadramento legal de Aquisição de Serviços, nos termos do disposto no art. 18.º do CCP.
2. O concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia foi escolhido através do critério do valor, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20 e no artigo 38.º do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, tendo em conta que o valor base do procedimento excede o limiar previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. A partir do dia da publicação do anúncio, as peças do procedimento ficam disponíveis para consulta a partir da plataforma eletrónica da Entidade Adjudicante, devendo para tanto os interessados proceder ao respetivo registo, de acordo com as indicações constantes da mesma.
2. As referidas peças e/ou os seus anexos encontram-se também disponíveis para consulta na secretaria da AMRAM, na morada indicada no artigo 2.º deste Programa do Procedimento, onde podem ser consultados ou cedidos gratuitamente, durante as horas de expediente, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00 de Segunda a Sexta-feira, desde a data da publicação do anúncio, até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Cláusula 6.ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri e devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica Acingov durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica Acingov, até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas conforme estipula o n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

CAPÍTULO II – CONCORRENTES E PRAZOS

Cláusula 7.ª

Concorrentes e Agrupamentos

1. A apresentação de propostas fica sujeita ao prévio registo dos interessados na plataforma eletrónica da Entidade Adjudicante.
2. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55.º do CCP.
3. É permitida a apresentação de propostas por agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
4. Os membros de cada agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a Entidade Adjudicante pela proposta apresentada.
5. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento concorrente, as entidades que o integrem, e apenas estas, deverão associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do Contrato, em Agrupamento Complementar de Empresas ou em Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária dos agrupados ou consorciados.
6. Os agrupamentos de empresas acompanharão a sua proposta com uma declaração de intenção (conforme modelo apresentado no **Anexo I** ao presente Programa de Concurso) de, em caso de adjudicação, se constituírem em agrupamento complementar de empresas ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária dos agrupados ou consorciados, conforme o caso, com indicação da respetiva participação de cada empresa associada.
7. A declaração de intenção referida no número anterior terá de ser completada pelo Concorrente adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da receção da minuta do contrato, com o projeto de contrato de associação pela forma, de entre as duas referidas no número anterior, que tenha sido escolhida.

Cláusula 8.ª

Modo de apresentação da proposta e documentos de habilitação

1. As peças do presente procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, através do sítio eletrónico acessível <https://www.acingov.pt>.
2. Para ter acesso à plataforma da Acingov, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt> e selecionar "Aderir".
3. A proposta e os documentos que a constituem assim como os documentos de habilitação e/ou todo e qualquer outro documento devem ser apresentados através da plataforma eletrónica AcinGov (<http://www.acingov.pt>), até ao prazo limite definido.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser individualmente assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado e deve:
 - a. No rosto deve ser indicada a designação do concurso e da entidade adjudicante;
 - b. Ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante para a morada indicada na cláusula 2.ª deste Programa, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c. Ser registada a receção por referência à respetiva data e hora.

Cláusula 9.ª

Prazos

1. O prazo limite para a apresentação das propostas é de 15 dias a contar da data da publicação do procedimento no DRE, até às 23 horas e 59 minutos.
2. Os proponentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da receção da notificação para o efeito.
4. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados é de 2 dias úteis.



Cláusula 10.ª

Propostas Variantes e Negociação

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

Cláusula 11.ª

Preço base

4. Entende-se por preço base o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, na sua duração global, incluindo prorrogações, nas condições previstas no Caderno de Encargos.
5. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
6. O preço base total do procedimento é de € 74.223,93 (setenta e quatro mil duzentos e vinte e três euros e noventa e três cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
7. Serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base previsto no número anterior.
8. A decisão de não contratação do presente procedimento por lotes justifica-se por imperativos técnicos e funcionais, dado que a gestão de um único contrato se revela mais eficiente para a AMRAM, sendo que o presente procedimento pretende garantir que a intervenção é transversal a todos os beneficiários, estado as práticas harmonizadas nos 11 beneficiários envolvidos.
9. Ademais, a produção conjunta de cartografia para os todos os municípios da RAM representa um aproveitamento de recursos e sinergias, garantindo-se poupanças significativas, já que no caso de cada Município produzir cartografia per si, isso resultaria em tantos procedimentos/cocontratantes quanto o número de Municípios, o que além de representar custos elevadíssimos, não garantiria a uniformidade da cartografia para o território da RAM.

Cláusula 12.ª

Proposta e documentos da proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Com a proposta deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (Anexo I-M) elaborada em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na atual redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, constante do **Anexo II** do presente Convite;

- b. Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente;
 - c. Proposta financeira, especificando:
 - c.1 Preço para a prestação dos serviços, com exclusão do IVA, em algarismos e por extenso em Euros;
 - c.2 Taxa de IVA aplicável;
 - c.3 Valor total com IVA, em algarismos e por extenso em Euros;
 - c.4 Em caso de divergência entre os preços constantes da proposta, indicados em algarismos e por extenso, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
 - c.5 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 - d. Cronograma de Trabalhos.
3. A proposta e os documentos que dela fazem parte integrante deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada antes de ser submetido na plataforma eletrónica, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar e, nos casos em que não seja possível relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, um documento oficial indicando o poder de representação do assinante.
 4. No caso de agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do presente artigo devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitido por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes.
 5. Todos os documentos que constituem as propostas incluindo os mencionados no n.º 3 do artigo 57.º do CCP, bem como quaisquer legendas e anotações, deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
 6. A Entidade Adjudicante poderá, todavia, aceitar documentos em língua inglesa reservando-se o direito de exigir traduções para a língua portuguesa.
 7. A não entrega de qualquer dos documentos, bem como a não inclusão de todos os elementos solicitados neste artigo determinará a exclusão da proposta.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula 13.ª

Critério de Adjudicação e de Desempate

1. A adjudicação é feita para a totalidade da prestação de serviços, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, com base nos fatores abaixo descritos no **Anexo III**, nos termos da al. a), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.

2. As propostas apresentadas serão avaliadas tendo em conta os seguintes fatores e subfactores de avaliação:
 - 2.1. 60% - Preço proposto
 - 2.2. 40% - Prazo proposto
3. Em caso de empate na ordenação de propostas, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate, pela ordem indicada:
 - 1.º Preço mais baixo;
 - 2.º Prazo mais curto de execução.
 - 3.º No caso de o empate persistir, a adjudicação é feita mediante sorteio nos seguintes termos:
 - a) Após o termo do prazo de audiência prévia, o Júri promoverá a realização de uma sessão pública de sorteio, na sede da entidade adjudicante, melhor identificada no artigo 2.º do presente Convite, em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas;
 - b) Os concorrentes ou os seus representantes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva identificação ou credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;
 - c) O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes e das credenciais dos seus representantes;
 - d) O Presidente do Júri nomeará oficiosamente um representante ad hoc para cada um dos concorrentes que não compareçam nem se façam representar no ato, o qual não poderá pertencer ao Júri nem ao Conselho Executivo da AMRAM;
 - e) O sorteio será feito mediante extração de papéis numerados em quantidade equivalente ao número de propostas empatadas, que serão inseridos pelo Presidente do Júri num saco opaco e fechado, que permanecerá à vista de todos os presentes;
 - f) Seguidamente, a ordenação dos concorrentes, para efeitos de extração dos papéis, será determinada pela maior pontuação obtida através do lançamento de dados realizado pelos mesmos concorrentes ou seus representantes (legais ou ad hoc);
 - g) Pela ordem apurada, cada um dos concorrentes ou cada um dos seus representantes (legais ou ad hoc) extrairão um papel do saco, sem olhar para o seu interior;
 - h) O Júri procederá à ordenação das propostas dos concorrentes em função dos números extraídos por cada um deles ou pelos seus representantes (legais ou ad hoc), propondo a adjudicação da proposta que tiver obtido o papel com o número "1";
 - i) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 14.ª

Procedimento de avaliação das propostas

1. O Júri apreciará as propostas, elaborando um relatório fundamentado, designado "*Relatório Preliminar*", do qual constará um projeto de decisão final.
2. No Relatório Preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo do 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
4. O Relatório Preliminar será enviado aos concorrentes para efeitos de audiência prévia, devendo estes apresentar a sua pronúncia no prazo de 3 dias úteis.
5. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
6. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
7. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
8. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Cláusula 15.ª

Decisão de adjudicação

1. Sem prejuízo das causas de não adjudicação previstas no CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

CAPÍTULO IV – HABILITAÇÃO, CAUÇÃO E CONTRATO

Cláusula 16.ª

Documentos de habilitação que deverão ser obrigatoriamente apresentados

1. O adjudicatário deve apresentar, quando notificado para o efeito, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente;
 - b. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao referido Código, adaptada de acordo com o modelo constante do anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º deste diploma, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, conforme **Anexo IV**, do presente Programa do concurso;
 - c. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, a saber:
 - i. Certificado do Registo Criminal do adjudicatário, pessoa singular ou coletiva, e, no caso de se tratar de pessoa coletiva ou agrupamento de pessoas coletivas, também os certificados de todos os seus gerentes/administradores;
 - ii. Cópia da Certidão da Segurança Social com situação contributiva regularizada ou autorização para consulta on-line;
 - iii. Cópia da Certidão das Finanças em como não é devedor a Fazenda Pública por Contribuições e Impostos ou autorização para a consulta on-line.
 - iv. Código de Acesso ao Registo Central de Beneficiário Efetivo.
 - d. Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março:
 - i. Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
 - ii. Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
 - iii. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) do último exercício económico disponível;
 - iv. Anexo R do IVA.
 - e. Para além dos documentos referidos, deve também apresentar o respetivo

certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

- f. O adjudicatário que não seja titular do certificado referido no número anterior deve apresentar, em sua substituição, certificado de inscrição nos registos a que se referem os anexos IX-B e IX-C da Diretiva nº 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas necessárias a execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, quando o Estado de que é nacional não constar daqueles anexos, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
2. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação previstos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. A documentação referida no número 1 deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.
4. Caso o concorrente e/ou algum membro do agrupamento concorrente não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações previstas na alínea d. do n.º 1 do presente artigo, deverá apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obrigue, referindo expressamente essa situação, nos termos e para os efeitos do disposto no número 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, conforme modelo constante do **Anexo V** do presente programa do concurso, caso aplicável.
5. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados.

Cláusula 17.ª

Prestação de Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 2% do preço total contratual, tendo em conta o valor, a importância e a complexidade do procedimento.

2. A caução é prestada pelo adjudicatário no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito e deverá ser efetuada por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária ou seguro-caução (conforme modelos que constituem os Anexos VI e VII ao presente Programa), devendo ainda o adjudicatário comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente ao termo do referido prazo.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
4. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos que comprovem a prestação da caução é de 2 dias úteis.

Cláusula 18.ª

Redução do contrato a escrito

O contrato a celebrar em consequência da adjudicação a efetuar no âmbito do presente procedimento será reduzido a escrito, sendo todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito da responsabilidade do adjudicatário

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Ajuste Direto

A entidade adjudicante reserva-se a possibilidade de realizar um procedimento de ajuste direto para a aquisição dos serviços em causa, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 24.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, ou da consulta prévia, nos termos do artigo 27.º-A, todos do CCP.

Clausula 19.º

Dados Pessoais

1 - Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso durante o presente procedimento concursal serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.

2 - A disposição constante do número anterior aplica-se a todos os concorrentes que se inscrevem como interessados na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.

3 - Os concorrentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-

Lei 149/2012 de 12 de julho e pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e demais legislação subsidiária, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Madeira.



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Declaração de Intenção de Formalização de Associação (a que se refere a cláusula 7ª, número 6, do presente Programa do Procedimento)

... (indicação das empresas constituinte do agrupamento e respetivas sedes), após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no programa do procedimento "04/CP/AMRAM/2021" designado "CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE CARTOGRAFIA VETORIAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA INTEGRADOS NA AMRAM – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA" publicado no DR de _____, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em (indicar a figura jurídica adotada), em regime de responsabilidade solidária entre si e com [....].

A participação de cada uma das empresas associadas no cumprimento do objeto do concurso será efetuada da seguinte forma:

- (%)
- (%)

Mais declaram que a entidade designada para representar o agrupamento perante a Entidade Adjudicante é a, com sede em , para onde deverá ser dirigida toda a correspondência.

[local], ...

[data], ...

[assinaturas de todos os representantes legais]



ANEXO II

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art. 74.º do CCP.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O modelo de avaliação das propostas considera os seguintes fatores e subfatores de apreciação e respetivas ponderações:

Fatores e subfatores de apreciação	Ponderação
1. Preço	60%
2. Prazo	40%

3. MÉTODO DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final é obtida através da soma das pontuações parciais de cada um dos factores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{\text{Final}} = P_{\text{Preço}} + P_{\text{Prazo}}$$

Sendo cada uma destas pontuações parciais obtidas da seguinte forma:

1. $P_{\text{Preço}}$ (60%)

A pontuação deste factor é obtida através da seguinte equação:

$$P_{\text{Preço}} = \text{Pontos atribuídos} \times 0,6$$

Os pontos atribuídos são obtidos através da seguinte equação:

$$\text{Pontos atribuídos} = [(PB - PP) / PB] \times 100$$

Sendo:

- "*Pontos atribuídos*" é a pontuação da proposta para o fator preço, arredondado às centésimas;
- "*PB*" é o preço base do concurso;
- "*PP*" é o preço proposto pelo concorrente.

2. PPrazo (40%)

A pontuação deste factor é obtida através da seguinte equação:

$$\text{PPrazo} = \text{Pontos atribuídos} \times 0,4$$

Sendo atribuída a pontuação de acordo com os seguintes critérios:

Pontuação	Critérios
100 (cem) pontos	Prazo de execução inferior a 160 dias
75 (setenta e cinco)	Prazo de execução igual ou superior a 160 dias mas inferior a 170 dias
50 (cinquenta) pontos	Prazo de execução igual ou superior a 170 dias mas inferior a 180 dias
25 (vinte e cinco) pontos	Prazo de execução igual a 180 dias

ANEXO IV

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO (CASO APLICÁVEL)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março de 2018]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março de 2018, que a sua representada ⁽²⁾ não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- ☐ Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato) ⁽³⁾;
- ☐ Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR) ⁽³⁾;
- ☐ Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) ⁽³⁾;
- ☐ Anexo R do IVA ⁽³⁾.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º.

ANEXO VI

**(Modelo de Guia de Depósito Bancário a que se refere
o n.º 2 do artigo 18.º do Programa de Procedimento)**

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO VII
(Modelo da Garantia Bancária ou Seguro-Caução
a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º do Programa de Procedimento)
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário - firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), vem o(a) _____ (*instituição garante - designação, número de identificação fiscal e sede*), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, pelo presente documento, prestar, a favor da AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido(s) no âmbito do procedimento de (*designação ou referência ao procedimento em causa*) (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde ao valor de 2% do preço contratual global e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega imediata de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

